



**LEI Nº 797/24, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

*PROÍBE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO, TEMPORÁRIO E EFETIVO DE PESSOAS CONDENADAS POR ABRANGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 E PELAS CONDUTAS TIPIFICADAS NOS ARTIGOS 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C DO CÓDIGO PENAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COREAÚ, DIRETA E INDIRETA, BEM COMO DO PODER LEGISLATIVO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coreaú, bem como no Poder Legislativo, para todos os cargos em comissão, temporário e efetivo, as pessoas que tiverem sido condenadas por:

I - condutas tipificadas na Lei Federal no 11.340/06 — Lei Maria da Penha;

II - estupro de vulnerável, conforme Artigo 217-A do Código Penal;

III - corrupção de Menores, conforme Artigo 218 do Código Penal;

IV - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

V - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme Artigo 218-B do Código Penal;





VI - divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, conforme Artigo 218-C do Código Penal.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no capítulo do presente artigo terá como marco inicial a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e como marco final a extinção da punibilidade do condenado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 15 de abril de 2024.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú